CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 08

PARECER Nº 135/2025

Projeto de Lei nº 116-E-2025

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei ***Altera a Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, que "Institui a política de pessoal do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete, fixa as suas diretrizes e dá outras providências", e dá outras providências.***

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 04; Ofício de encaminhamento, fls. 05; e está acompanhada de Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro, fls. 06 e 07.

É o relatório.

PARECER

As normas relativas aos servidores e à estrutura administrativa municipais reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município (art. 39, *caput*, da CRFB/88), por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição de 1988, nos termos de seus artigos 1º, 18, 29 e 30.

Cabe ao Município, mediante Lei de iniciativa do Executivo (art. 61, § 1º, II, "c", da CRFB), a organização do regime funcional de seus servidores, incluindo-se, aí, as regras sobre a composição do sistema remuneratório e demais vantagens e benefícios funcionais. Para tanto, impõe-se observar os comandos constitucionais dirigidos ao servidor público, em especial nos artigos 37 a 41.

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, X), e quanto à iniciativa, que é privativa do Prefeito Municipal (art. 60, I), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A proposta de Lei em análise objetiva alterar a redação da Lei nº 3.597/94, para fins de criação do cargo de médico plantonista psiquiátrico para o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS III, que é medida essencial e inadiável diante da crescente demanda por atendimentos emergenciais em saúde mental e da

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 09

necessidade de assegurar o funcionamento integral da unidade, conforme justificativa acostada ao Projeto de Lei ora em análise, fls. 04.

Conforme se vê do documento de fls. 07 a proposta de lei ora em análise se encontra devidamente acompanhada do Relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro de Despesas, em que é demonstrada adequação orçamentária para o incremento de despesas decorrentes da criação do cargo de médico plantonista psiquiátrico para o CAPS III, no Município de Conselheiro Lafaiete.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, devendo receber emendas de técnica legislativa.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas, também, as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural; e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria absoluta dos Vereadores (art. 139, I, "d", do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 23 DE SETEMBRO DE 2025.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 10

SUGESTÃO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 116-E-2025

Emenda Nº 01 ao Projeto de Lei nº 116-E-2025

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 116-E-2025 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º – O inciso V do Art. 17, da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 17 – (.....)

(.....)

IV – plantões de 12 (doze) horas para os cargos CPE-80, CPE-143;

(.....)"

Emenda Nº 02 ao Projeto de Lei nº 116-E-2025

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 116-E-2025 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º – O § 1º do art. 19 da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a viger acrescido com a seguinte redação:

"Art. 19 – .....

§ 1º – O vencimento dos Cargos CPE-80 e CPE-143 é constituído por valor fixo e certo de R$ 1.872,42 (mil, oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos), por plantão de 12 (doze) horas.

(.....)"

3

CONSELHEIRO LAFAIETE, 23 DE SETEMBRO DE 2025.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

/GCT/

EXPEDIENTE
25/09/25

Comunicado nº 198/2025

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Maria da Conceição Aparecida Toledo Soares de Almeida, Arlindo Rezende Fonseca e Simone do Carmo Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 132-E-2023	Cria o Fundo Municipal de Acessibilidade, Transporte Público Coletivo Urbano e Mobilidade Urbana, e dá outras providências.	Executivo
PROJETO DE LEI 099/2025	Dispõe sobre a instalação de sala de apoio à amamentação em Órgãos Públicos do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto
PROJETO DE LEI 101/2025	Altera a redação da Lei nº 4.685, de 18 de abril de 2005 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da implementação na confluência das vias públicas do Município de Conselheiro Lafaiete, de placas de identificação do logradouro e dá outras providências".	Vereador Roger Diêgo Evangelista
PROJETO DE LEI 116-E-2025	Altera a Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, que "Institui a política de pessoal do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete, fixa as suas diretrizes e dá outras providências", e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681